

Autenticação
30

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE EXERCÍCIO FÍSICO E TÉCNICOS DESPORTIVOS NO CDUP

CONTRATO N.º NCC_CDUP_C003/2018

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: CENTRO DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

ENDEREÇO / SEDE:	Rua da Boa Hora, n.º 20, 4050-099 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
HABILITAÇÃO:	Despacho Reitor n.º GR.01/04/2013
IDENTIFICAÇÃO:	
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	

SEGUNDO OUTORGANTE: EVOLUTIONSUPPLIER – ORGANIZAÇÕES, SERVIÇOS E LOGÍSTICA UNIPessoal LDA

ENDEREÇO / SEDE:	Rua da Cavada nº 105, 4580-305 Bitarães, Paredes
REPRESENTADO POR:	Gerente
HABILITAÇÃO:	Certidão Permanente
IDENTIFICAÇÃO:	
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	

Carvalho
30

CLAUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de técnicos de exercício físico e técnicos desportivos no CDUP.
2. O Cocontratante obriga-se a executar os serviços técnicos de exercício físico e técnicos de desporto identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações técnicas definidas no caderno de encargos e, que dele fazem parte integrante
3. O Cocontratante fica ainda obrigado a:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente à Reitoria da Universidade do Porto (CDUP), logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante os preços unitários identificados na sua proposta.
2. O preço contratual no período máximo de vigência do contrato, não poderá em qualquer caso ser superior a 112.500,00€ (cento e doze mil e quinhentos euros).



Serviços de técnicos de exercício físico e técnicos desportivos			
Atividade	Nº de horas estimadas período do contrato	valor hora (€)	Totais
Atividades Aquáticas	1820		13 670,00 €
Natação	1000	6,50 €	6 500,00 €
Natação crianças	300	9,00 €	2 700,00 €
Natação adaptada	100	9,00 €	900,00 €
Hidroginástica	300	8,50 €	2 550,00 €
H2O Terra	120	8,50 €	1 020,00 €
Atividades de Fitness	4350		44 400,00 €
Ritmo	1450	14,00 €	20 300,00 €
Corpo e mente	600	14,00 €	8 400,00 €
Musculação e cardiofitness	2000	6,50 €	13 000,00 €
Educação física especial	300	9,00 €	2 700,00 €
Técnicos de modalidades coletivas e individuais	560		12 680,00 €
Treinos	180	13,00 €	2 340,00 €
Treinos equipas U.Porto	180	13,00 €	2 340,00 €
Atividades de representação	200	40,00 €	8 000,00 €
Técnicos para campos de férias desportivas	1100		41 750,00 €
Monitores	450	35,00 €	15 750,00 €
Coordenadores de grupo	650	40,00 €	26 000,00 €
Totais	7830		112 500,00 €

3. Aos valores mencionados nos números anteriores, acresce IVA à taxa legal em vigor.
4. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. A obrigação respetiva vence no último dia de cada mês, no qual foram prestados os serviços.
6. O Cocontratante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - Número do contrato, e/ou número da nota de encomenda / compromisso;
 - Número de horas efetivamente realizadas por atividade;
 - Período da prestação de serviços.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

TERCEIRA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato inicia no dia útil imediatamente a seguir à sua assinatura, e termina no prazo 17 meses após a data de adjudicação.

QUARTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

QUINTA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

SÉTIMA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

- Classificação Orgânica: 091900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 010 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 019 Educação - Serviços auxiliares de ensino;
- Atividade: 266 – Ação Social no Ensino Superior;
- Classificação Funcional: 2015 Educação - Serviços auxiliares de ensino;
- Classificação económica: 02.02.20.E0.00 – Outros trabalhos especializados - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas próprias - Com outras origens (100 %).
- Nota Encomenda (Estimativa)-CDUP N.º 52/S48C18
- Compromisso N.º 22668/2018

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa do presente contrato nos anos económicos seguintes será previsivelmente a mesma.

SÉTIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

OITAVA: COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

NONA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada.

DÉCIMA PRIMEIRA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Diretor do CDUP em 29/03/2018.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 29/03/2018 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

PORTO, AOS 16 DE ABRIL DE 2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Quarta
30

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº NCC_CDUP_CPN/18A001: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE EXERCÍCIO FÍSICO E TÉCNICOS DESPORTIVOS NO CDUP

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONTRATO	2
2.º PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES	2
3.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	2
4.º PREÇO CONTRATUAL	3
5.º CONTABILIZAÇÃO DE HORAS	5
6.º HORAS ESTIMADAS DE CONSUMO	5
7.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
8.º LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
9.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
10.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	6
11.º RESPONSABILIDADES	6
12.º PENALIDADES CONTRATUAIS	7
13.º DEVER DE SIGILO	7
14.º FORÇA MAIOR	8
15.º RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
16.º RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	9
17.º FORO COMPETENTE	9
18.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
19.º ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9
20.º OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS	11

Autuário
38

CLÁUSULAS

1. OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de técnicos de exercício físico e técnicos desportivos, para apoio ao plano de atividades do CDUP, nomeadamente:

- a) Serviços técnicos nas atividades aquáticas;
- b) Serviços técnicos nas atividades de fitness;
- c) Serviços técnicos de modalidades coletivas e individuais;
- d) Serviços técnicos para campos de férias desportivas.

2. PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As prestações a que se refere o presente Caderno de encargos deverão ser cumpridas no prazo de 17 meses após a data de adjudicação.

3. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o cocontratante a obrigação de prestar o serviço técnicos de exercício físico e técnicos de desporto, de acordo com as condições de prestação de serviços definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. O cocontratante fica ainda obrigado a:

- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b. Comunicar antecipadamente à Universidade do Porto (CDUP), logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Assinatura
30

4.º PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante os preços unitários (valores hora), por atividade / modalidade, constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual resulta da multiplicação do valor hora por atividade / modalidade apresentado na proposta adjudicada, pelo número de horas de serviços efetivamente prestados.
3. Os preços unitários, não poderão, em qualquer caso, ser superiores aos montantes definidos no quadro abaixo, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Serviços de técnicos de exercício físico e técnicos desportivos	
Atividade	valor hora (€) (Preço base)
Atividades Aquáticas	
Natação	8,80
Natação crianças	11,00
Natação adaptada	11,00
Hidroginástica	13,75
H2O Terra	13,75
Atividades de Fitness	
Ritmo	15,13
Corpo e mente	17,88
Musculação e cardiofitness	8,80
Educação física especial	10,00
Técnicos de modalidades coletivas e individuais	
Treinos	13,75
Treinos equipas U.Porto	15,00
Atividades de representação	44,00
Técnicos para campos de férias desportivas	
Monitores	38,50
Coordenadores de grupo	44,00

4. O preço contratual não poderá, contudo, para o período máximo de vigência admitido, ultrapassar os montantes máximos definidos para cada atividade / modalidade, em função do número de horas máximas estimadas.
5. Segue abaixo informação com o número de horas máximas e valores máximos definidos para cada atividade / modalidade:

Autêntico
30

Grupo de Atividades	N.º horas estimadas	Valor hora	Total previsto
Atividades Aquáticas	1820		18 975,00 €
Natação	1000	8,80 €	8 800,00 €
Natação crianças	300	11,00 €	3 300,00 €
Natação adaptada	100	11,00 €	1 100,00 €
Hidroginástica	300	13,75 €	4 125,00 €
H2O Terra	120	13,75 €	1 650,00 €
Atividades de Fitness	4350		53 266,50 €
Ritmo	1450	15,13 €	21 938,50 €
Corpo e mente	600	17,88 €	10 728,00 €
Musculação e cardiofitness	2000	8,80 €	17 600,00 €
Educação física especial	300	10,00 €	3 000,00 €
Técnicos de modalidades coletivas e individuais	560		13 975,00 €
Treinos	180	13,75 €	2 475,00 €
Treinos Equipas U.Porto	180	15,00 €	2 700,00 €
Atividades de representação	200	44,00 €	8 800,00 €
Técnicos para Campos de Férias Desportivas	1100		45 925,00 €
Monitores	450	38,50 €	17 325,00 €
Coordenadores de grupo	650	44,00 €	28 600,00 €
TOTAL:	7830		132 141,50 €

- Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- Os preços constantes da proposta adjudicada não serão revistos durante a vigência do contrato.
- O contraente público, no âmbito do seu plano de atividades, poderá cancelar as modalidades desportivas que não sejam financeiramente sustentáveis, ou solicitar a sua substituição por outras atividades, desde que não exceda o número de horas nem o valor unitário previsto para a respetiva atividade.

5.ª CONTABILIZAÇÃO DE HORAS

- Os serviços serão prestados em função das solicitações do Centro de Desporto da Universidade do Porto.
- Para efeitos de contabilização de horas de serviço, será tido em consideração a hora de chegada ao local de origem e a hora de saída, indicados pelo Centro de Desporto da Universidade do Porto.
- Quando a contabilização das horas de serviço resultarem em hora fracionada, ter-se-á em consideração o correspondente cálculo fracionado.

6.ª HORAS ESTIMADAS DE CONSUMO

- São estimadas 7.830 horas de serviços para o objeto do procedimento de contratação, distribuídas pelas diversas atividades / modalidades, de acordo com a informação abaixo:

Grupo de Atividades	N.º horas / estimadas
Atividades Aquáticas	1820
Natação	1000
Natação crianças	300
Natação adaptada	100
Hidroginástica	300
H2O Terra	120
Atividades de Fitness	4350
Ritmo	1450
Corpo e mente	600
Musculação e cardiofitness	2000
Educação física especial	300
Técnicos de modalidades coletivas e individuais	560
Treinos	180
Treinos Equipas U.Porto	180
Atividades de representação	200
Técnicos para Campos de Férias Desportivas	1100
Monitores	450
Coordenadores de grupo	650
TOTAL:	7830

- Não poderão ser prestados serviços por um número superior ao número de horas estimado.

Autenticado
30

7.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção das faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação respetiva vence no último dia de cada do mês no qual foram prestados os serviços.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Centro de Desporto da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato, devendo ainda mencionar o número de horas efetivamente realizadas por atividade/modalidade e o período da prestação de serviços.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8.ª LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços é efetuada nas instalações do Centro de Desporto da Universidade do Porto, sito na Rua da Boa Hora, 20, 4050-009 Porto, na FADEUP, ou em qualquer outro local por este indicado, sempre que para tal for solicitado.

9.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

10.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

11.ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

12.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes moldes:
 - a) Por cada falha/ hora ou fracção o valor corresponde ao preço unitário proposto.
 - b) Por cada atraso, injustificado, 1 % do preço contratual.
 - c) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, uma penalidade que poderá ascender no máximo, a 1% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

13.ª DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Art. 282
30

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Art. 15º
30

15.º RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16.º RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

17.º FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação; quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

18.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

19.º ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1. O cocontratante terá que assegurar a prestação de serviços, objeto do presente procedimento, por técnicos especializados, bem como o acompanhamento técnico nas atividades pontuais/representação da Universidade do Porto, conforme os critérios apresentados:
2. Todos os técnicos, deverão possuir, obrigatoriamente:
 - a) Cédula de Técnico de Exercício Físico/Treinador do IPDJ devidamente atualizada, à exceção dos técnicos de atividades física de corpo e mente e técnicos para Campos de Férias Desportivas;
 - b) Seguro de acidentes de trabalho.
3. Todos os técnicos deverão possuir as seguintes competências sócio relacionais:
 - a) Entusiasmo e dinamismo na lecionação das aulas;
 - b) Capacidade de diálogo e de relacionamento interpessoal;
 - c) Sentido de cooperação e colaboração.
4. Perfil mínimo do quadro técnico
 - 4.1. Perfil de Professores de Natação/ adultos/ crianças:
 - a) Licenciatura em Ciências do Desporto/ educação física ou superior;
 - b) Formação específica na área do treino e/ou do ensino na natação;

- c) Mínimo de dois anos de experiência na lecionação de natação;
- d) Versatilidade na lecionação de outras modalidades aquáticas de grupo;
- e) Experiência mínima de dois anos em serviços desportivos no âmbito do Ensino Superior.

4.2. Perfil de Professores de Hidroginástica:

- a) Licenciatura em Ciências do Desporto/ educação física ou superior;
- b) Formação específica na área do treino e/ou do ensino de hidroginástica.
- c) Mínimo de dois anos de experiência na lecionação de hidroginástica;
- d) Versatilidade na lecionação de outras modalidades aquáticas de grupo;
- e) Experiência mínima de dois anos em serviços desportivos no âmbito do Ensino Superior.

4.3. Perfil de Professores de Atividades de Ritmo/fitness:

- a) Licenciatura em Ciências do Desporto/ educação física ou superior;
- b) Formação específica na área do treino e/ou do ensino de desportos de academia;
- c) Mínimo de dois anos na lecionação em Health Club/ Ginásios;
- d) Versatilidade na lecionação de outras modalidades de grupo;
- e) Experiência mínima de dois anos em serviços desportivos no âmbito do Ensino Superior

4.4. Perfil de Professores atividades de Corpo e Mente (Pilates/Yôga/...):

- a) Formação específica e certificada em atividades de Corpo e Mente (Pilates/Yôga/...);
- b) Mínimo de quatro anos na lecionação em Health Club/ Ginásios;
- c) Experiência mínima de dois anos em serviços desportivos no âmbito do Ensino Superior.

4.5. Perfil de Professores de Musculação e Cardio-fitness:

- a) Licenciatura em Ciências do Desporto/ educação física ou superior;
- b) Formação específica na área do treino e/ ou fitness;
- c) Mínimo de dois anos na lecionação de musculação e Cardio-fitness, Health Club/ Ginásios;
- d) Possuir formação na área de treino funcional, Personal Trainer ou noutras áreas relacionadas;
- e) Versatilidade na lecionação de outras modalidades;
- f) Experiência mínima de dois anos em serviços desportivos no âmbito do Ensino Superior.

4.6. Perfil de Professor de Educação Física Especial:

- a) Licenciatura em Ciências do Desporto/ educação física ou superior;
- b) Formação específica na área da Educação Física para pessoas com Necessidades Educativas Especiais;
- c) Mínimo de dois anos na lecionação de atividades de educação física especial;
- d) Versatilidade na lecionação de outras modalidades
- e) Experiência mínima de dois anos em serviços desportivos no âmbito do Ensino Superior;

Handwritten signature and initials

4.7. Perfil de Técnico de modalidades coletivas e individual:

- a) Habilitações académicas de base de licenciatura;
- b) Formação específica na área do treino e/ou do ensino da modalidade;
- c) Versatilidade na lecionação de outras modalidades;
- d) Experiência mínima de dois anos em serviços desportivos no âmbito do Ensino Superior.

4.8. Perfil de Técnico para Campos de Férias Desportivas:

- a) Licenciatura em Ciências do Desporto/ educação física ou superior;
- b) Experiência mínima de dois anos em atividades de campos de Férias desportivas.

20: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

1. No âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar compete ao cocontratante:

- a) Fornecer Professores/ técnicos, em número nunca inferior a 37, para ministrar aulas de atividades aquáticas, atividades de ritmo, atividades de corpo e mente, atividades musculação e cardiofitness, atividades de Educação física especial, técnicos de modalidades coletivas/ individuais e técnicos para Campos de férias, de acordo com as seguintes indicações:

Grupo de Atividades	N.º mínimo de técnicos
Atividades Aquáticas	3
<i>Natação</i>	<i>2</i>
<i>Hidroginástica</i>	<i>1</i>

Atividades de Fitness	10
<i>Ritmo</i>	<i>3</i>
<i>Corpo e mente</i>	<i>2</i>
<i>Musculação e cardiofitness</i>	<i>4</i>
<i>Educação física especial</i>	<i>1</i>

Técnicos de modalidades coletivas e individuais	14
<i>Andebol</i>	<i>1</i>
<i>Atletismo</i>	<i>1</i>

Assinatura
30

<i>Badminton</i>	<i>1</i>
<i>Basquetebol</i>	<i>1</i>
<i>Futebol</i>	<i>2</i>
<i>Judo</i>	<i>1</i>
<i>Karaté</i>	<i>1</i>
<i>Polo Aquático</i>	<i>1</i>
<i>Rugby</i>	<i>1</i>
<i>Ténis</i>	<i>1</i>
<i>Ténis de mesa</i>	<i>1</i>
<i>Tiro com arco</i>	<i>1</i>
<i>Voleibol</i>	<i>1</i>
Técnicos para Campos de Férias Desportivas	10
<i>Monitores</i>	<i>6</i>
<i>Coordenadores de grupo</i>	<i>4</i>
TOTAL:	37

2. O cocontratante estará obrigado a cumprir e a fazer cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis ao funcionamento das instalações desportivas da Universidade do Porto, nomeadamente o Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas da Universidade do Porto, em anexo ao presente caderno de encargos, os documentos inerentes ao sistema de qualidade, bem como todas as orientações/ instruções das pelo contraente público.